

# VOCÊ SABIA QUE O SERVIDOR PÚBLICO NÃO PODE SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)?



CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

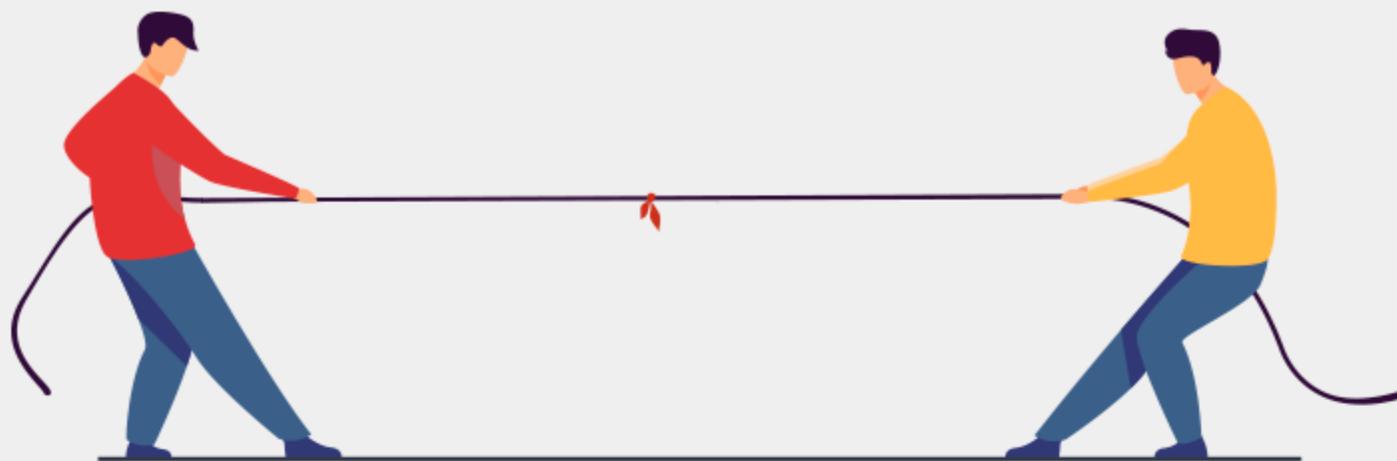
GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.



É vedada ao servidor público a constituição de microempresa individual, nos moldes previstos na **Lei Complementar N° 123/2006**, devido à sua condição de único titular do empreendimento. Isso se justifica pelo fato de o microempreendedor individual exercer sozinho a empresa e, inevitavelmente, a administração e gerência do empreendimento.



Tais atividades são, contudo, **vedadas ao servidor público**, conforme teor do artigo 217, incisos VI e VII do Estatuto dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, Lei 869/1952, trazendo, como consequência, a possibilidade de **responsabilização disciplinar** ao servidor que infringir o referido dispositivo.



A vedação prevista no Estatuto visa **evitar a ocorrência de conflitos de interesses privados e públicos**, ou seja, entre o servidor titular do empreendimento e a Administração, uma vez que, caso o servidor figurasse na posição de administrador ou gerente de uma sociedade empresária, poderia **atuar em benefício próprio junto à Administração**, permitindo, assim, **possíveis vantagens** a partir do uso de suas prerrogativas ou informações internas.

# NÃO SABIA? A COGE TE INFORMA!

[cge.mg.gov.br/publicacoes/informes-coge](http://cge.mg.gov.br/publicacoes/informes-coge)



CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.